



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
CURSO DE DIREITO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO II  
ARTIGO CIENTÍFICO**

**LEGITIMIDADE OPERACIONAL DA ABORDAGEM POLICIAL PESSOAL EM  
GOIÁS**

**ORIENTANDO – GUILHERME GALVÃO DE SOUSA PEREIRA  
ORIENTADOR – Prof. Dr. JOSE QUERINO TAVARES NETO**

**GOIÂNIA-GO  
2023**



**GUILHERME GALVÃO DE SOUSA PEREIRA**

**LEGITIMIDADE OPERACIONAL DA ABORDAGEM POLICIAL PESSOAL EM  
GOIÁS**

ARTIGO CIENTÍFICO apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) – Prof Dr. JOSE QUERINO TAVARES NETO

GOIÂNIA-GO

2023

**GUILHERME GALVÃO DE SOUSA PEREIRA**

**LEGITIMIDADE OPERACIONAL DA ABORDAGEM POLICIAL PESSOAL EM  
GOIÁS**

**Data da Defesa: 03 de junho de 2023**

**BANCA EXAMINADORA**

\_\_\_\_\_  
**Prof. PROF. DR JOSÉ QUERINO TAVARES NETO**

**Nota**

**Orientador:**

\_\_\_\_\_  
**Convidado: Doutora Eufrosina Saraiva Silva**

**Nota**

**Examinador**

## **AGRADECIMENTOS**

Deixo aqui meus agradecimentos sobre a possibilidade de abordar a instituição que esteve presente em minha vida escolar e pessoal.

Gostaria de expressar minha gratidão ao meu orientador, pela sua orientação, paciência e dedicação, sendo fundamental ao longo deste trabalho e para o meu crescimento acadêmico e profissional.

Agradeço a Deus por ter me dado força e sabedoria para enfrentar os desafios ao longo deste trabalho. Sem a sua presença em minha vida, nada seria possível. Agradeço por ter me dado a oportunidade de estudar e aprender, e por ter me guiado neste caminho.

Agradeço à minha família pelo amor, apoio e incentivo ao longo deste trabalho. Sem o apoio de vocês, nada seria possível. Agradeço por terem me dado a oportunidade de estudar e aprender, e por terem me apoiado em todos os momentos. Agradeço especialmente aos meus pais, Eslane e Marcos, por terem me ensinado os valores que me guiaram neste caminho.

Agradeço à minha noiva, Júlia, pelo amor, compreensão e paciência ao longo deste trabalho. Seu apoio e incentivo foram fundamentais para que eu pudesse me dedicar a este curso e alcançar este objetivo. Agradeço por estar ao meu lado em todos os momentos e por ser a minha maior inspiração.

A todos vocês, meu muito obrigado!

## SUMÁRIO

RESUMO / ABSTRACT .....	07
INTRODUÇÃO .....	08
SEGURANÇA E A ORDEM PÚBLICA.....	09
DA POLÍCIA MILITAR .....	10
DA ABORDAGEM POLICIAL .....	12
MODUS OPERANDI .....	14
PROBLEMÁTICA .....	15
DOS VALORES POLICIAIS MILITARES.....	16
DA EFICIÊNCIA DAS ABORDAGENS .....	17
CONCLUSÃO .....	19
REFERÊNCIAS .....	20

## **RESUMO**

A segurança é um direito fundamental garantido pela Constituição Brasileira, sendo dever do Estado sua manutenção e aplicação. Para garantir a eficiência das atividades de segurança pública, existem órgãos responsáveis pela segurança pública, que devem atuar de forma eficiente e respeitando os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Os policiais militares, no exercício de suas funções ao realizarem abordagens, têm o compromisso de agir de forma respeitosa, garantindo a integridade física e moral das pessoas abordadas, e respeitando seus direitos fundamentais, como a liberdade, a privacidade e a dignidade. Ao mesmo tempo, a abordagem policial busca preservar a ordem pública, prevenindo e reprimindo a prática de infrações penais, garantindo a segurança e o bem-estar da sociedade, encontrando a problemática em relação à abordagem policial em Goiás pela falta de respeito e pelos excessos cometidos por alguns policiais militares, e a eles deferidos. Dessa forma, os policiais militares em Goiás desempenham um papel crucial na proteção dos direitos humanos, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção da ordem e da tranquilidade pública, assegurando um ambiente seguro e harmonioso para todos os cidadãos.

## **ABSTRACT**

Security is a fundamental right guaranteed by the Brazilian Constitution, and it is the duty of the State to maintain and enforce it. In order to ensure the effectiveness of public security activities, there are organizations responsible for public security that must act efficiently while respecting the fundamental rights and guarantees of citizens. Military police officers, in the performance of their duties during interventions, have the commitment to act respectfully, ensuring the physical and moral integrity of the individuals approached, and respecting their fundamental rights, such as freedom, privacy, and dignity. At the same time, police interventions aim to preserve public order, prevent and suppress the commission of criminal offenses, ensuring the security and well-being of society. However, there have been issues regarding police interventions in Goiás, characterized by a lack of respect and excessive actions committed by some military police officers. Therefore, military police officers in Goiás play a crucial role in protecting human rights while contributing to the maintenance of order and public tranquility, ensuring a safe and harmonious environment for all citizens.

## INTRODUÇÃO

A segurança e a ordem pública são questões fundamentais para a preservação da sociedade e a garantia dos direitos individuais e coletivos. No contexto brasileiro, a segurança é um direito previsto e assegurado pela Constituição, sendo dever do Estado sua manutenção e aplicação. Nesse sentido, os órgãos responsáveis pela segurança pública, como as polícias militares, desempenham um papel essencial na preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A busca pessoal é uma das medidas utilizadas pelos policiais militares para o cumprimento de suas atribuições. No entanto, sua realização deve estar embasada em fundamentos legais claros e justificados, como a existência de suspeita razoável de que a pessoa abordada esteja portando objetos ilícitos ou represente uma ameaça à segurança. A falta de justificativa objetiva para a abordagem policial pode comprometer não apenas os direitos individuais e a dignidade das pessoas, mas também a segurança jurídica e a legitimidade das ações policiais.

Para garantir a eficácia das ações de segurança pública, é fundamental que os órgãos responsáveis estejam em conformidade com a legislação aplicável e os princípios constitucionais, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Além disso, a abordagem policial deve ser pautada pelo respeito mútuo, priorizando a integridade dos agentes e dos indivíduos envolvidos.

No entanto, é importante destacar que algumas situações de abuso policial têm sido registradas, com a violação dos direitos dos cidadãos durante abordagens. Para combater essas práticas, é necessário promover a capacitação adequada dos agentes de segurança e garantir o respeito aos direitos humanos e aos princípios do Estado de Direito.

Diante desse contexto, este trabalho analisará a segurança e a ordem pública, a atuação da Polícia Militar e a abordagem policial, enfatizando a importância da busca pessoal fundamentada em suspeita razoável, bem como os problemas decorrentes de abordagens indiscriminadas e abusivas. Além disso, serão abordados os modos operacionais recomendados e os esforços empreendidos para solucionar essas questões, visando garantir a segurança e a proteção dos direitos dos cidadãos.

## **SEGURANÇA E A ORDEM PÚBLICA**

Na busca de assimilar o que de fato representa a segurança, Marcos Aurélio Barbai caracteriza da seguinte forma: "Segurança é um conjunto de medidas promovidas por autoridades constituídas ou instituições jurídicas e administrativas. Não menos importante, ela é uma ferramenta acionada quando se identifica o litígio entre as pessoas."

Em conformidade com esse pensamento, um dos direitos individuais e coletivos previstos e garantidos na Constituição Brasileira é a Segurança, sendo de dever do Estado, sua manutenção e aplicação, dispondo de lei que regula a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, a fim de garantir a eficiência de suas atividades.

Eventualmente, através dos órgãos de polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícias civis; polícias militares e corpos de bombeiros militares; polícias penais federal, estaduais e distrital. O Estado promove a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Para isso, eles contam com uma série de instrumentos e técnicas, como o policiamento ostensivo, a investigação criminal, o controle de fronteiras, a fiscalização de trânsito, entre outros.

Diante disso, é fundamental que os órgãos responsáveis pela segurança pública estejam em conformidade com a legislação aplicável e os princípios constitucionais, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Além disso, a segurança e a ordem pública também dependem da colaboração e participação ativa da comunidade. A população tem um papel importante no fortalecimento da segurança, por meio do compartilhamento de informações, denúncias de atividades criminosas e o engajamento em programas de prevenção e conscientização. A criação de parcerias entre os órgãos de segurança e a comunidade, como programas de policiamento comunitário e conselhos de segurança, contribui para a construção de uma cultura de paz e solidariedade, fortalecendo os laços entre a população e as instituições responsáveis pela segurança pública. Dessa forma, a segurança e a ordem pública são resultados de uma cooperação efetiva entre o Estado, os órgãos de segurança e a sociedade, visando a

proteção e o bem-estar de todos.

Diante disso a segurança e a ordem pública são valores fundamentais para a sociedade e devem ser garantidos pelo Estado. Através de uma atuação eficiente dos órgãos responsáveis pela segurança pública, com base na legislação aplicável e nos princípios constitucionais, é possível promover um ambiente seguro e tranquilo para a comunidade. A segurança não é apenas responsabilidade dos órgãos de segurança, mas também requer a participação ativa da população, através de sua colaboração, denúncias e engajamento em iniciativas de prevenção. Somente com a cooperação entre o Estado, os órgãos de segurança e a sociedade como um todo, é possível alcançar a paz e o bem-estar coletivo, assegurando o respeito aos direitos e a preservação da ordem pública.

## **DA POLÍCIA MILITAR - PMGO**

Inicialmente, conforme estabelecido pela Constituição Federal Da República Federativa Do Brasil em seu artigo 144. “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, ou seja, para que a ordem seja mantida a instituição do corpo de polícias foi desenvolvido a fim de exercer através da coercitividade advinda da união, o seu poder de polícia.

No caso em questão de análise do presente estudo, como disciplina o parágrafo 5º do referido artigo “§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;” onde no quesito ostensiva se faz na presença do fardamento utilizado pelo integrante da força militar, demonstrando sua função legalmente prescrita.

Desse modo, a presença da polícia militar atua veementemente essencial no controle de ordem social, agindo diariamente para manutenção da segurança dos indivíduos que a ela estão sujeitos. Sendo utilizada suas competências, prerrogativas, obrigações e deveres.

A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) é uma instituição responsável pela segurança pública e pelo policiamento ostensivo no estado de Goiás, localizado na região Centro-Oeste do Brasil. A PMGO faz parte do sistema de segurança

estadual e possui como missão principal a preservação da ordem pública, a prevenção e repressão de crimes, e a proteção dos cidadãos goianos.

A PMGO é subordinada ao Governo do Estado de Goiás e atua em parceria com outras instituições de segurança, como a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros e órgãos de trânsito. Seus policiais são denominados policiais militares e são responsáveis por realizar o patrulhamento nas ruas, atender ocorrências, realizar abordagens, manter a segurança em eventos e garantir a integridade física e moral da população.

Além das atividades de policiamento, a PMGO também desempenha outras funções, como o policiamento rodoviário, o policiamento ambiental e o policiamento de eventos especiais. A instituição possui uma estrutura hierárquica, com diferentes patentes e cargos, que garantem a organização e a eficiência de suas operações.

A formação dos policiais militares da PMGO ocorre por meio de um curso de formação específico, no qual são transmitidos conhecimentos técnicos, legais e éticos para o exercício da profissão. A corporação busca constantemente aperfeiçoar seus profissionais, oferecendo treinamentos e capacitações ao longo da carreira.

A Polícia Militar do Estado de Goiás desempenha um papel fundamental na segurança da população goiana, trabalhando para garantir um ambiente seguro e protegido para todos os cidadãos.

Nesse sentido, a então apelidada “Gloriosa PMGO”, como disposto na LEI Nº 8.033, DE 02 DEZEMBRO DE 1975 se trata de uma instituição permanente e regular, destinada à manutenção da ordem pública do Estado, sendo considerada força auxiliar reserva do Exército, tendo em seu corpo de servidores ativos os Policiais-Militares de carreira; os incluídos na Polícia Militar voluntariamente durante os prazos a que se obrigarem a servir; os componentes da reserva remunerada quando convocados, e os alunos de órgãos de formação de Policiais-Militares da ativa.

Onde os encargos de Policial Militar constituem-se no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar e alberga todos os encargos previstos em

legislação específica e pertinentes à manutenção da ordem pública no Estado, que serão tratados neste trabalho.

## **DA ABORDAGEM POLICIAL**

A abordagem policial encontra-se amparada pelo Código De Processo Penal Brasileiro em seu artigo 244.

“Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.”

Diante disso, se nota que existem pressupostos para sua execução, pressupostos este que devem ser respeitados pelo agente ativo e passivo da abordagem. Pois a falta deles implica em crime previsto em lei, uma vez que a motivação não pode por si só ser fundada em experiência ou achismo do policial.

Diante do exposto o STJ firmando entendimento, para segurança jurídica em Acórdão proferido pela SEXTA TURMA, processo sobre relatoria de sua Excelência Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ.

**RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 158580 - BA (2021/0403609-0)**  
**RELATOR: MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ. EMENTA. RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. BUSCA PESSOAL. AUSÊNCIA DE FUNDADA SUSPEITA. ALEGAÇÃO VAGA DE “ATITUDE SUSPEITA”. INSUFICIÊNCIA. ILICITUDE DA PROVA OBTIDA. TRANCAMENTO DO PROCESSO. RECURSO PROVIDO.** 1. Exige-se, em termos de standard probatório para busca pessoal ou veicular sem mandado judicial, a existência de fundada suspeita (justa causa) – baseada em um juízo de probabilidade, descrita com a maior precisão possível, aferida de modo objetivo e devidamente justificada pelos indícios e circunstâncias do caso concreto – de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou de outros objetos ou papéis que constituam corpo de delito, evidenciando-se a urgência de se executar a diligência. 2. "Entretanto, a normativa constante do art. 244 do CPP não se limita a exigir que a suspeita seja fundada." ("STJ 9/12/2022 - Pg. 8918 | Superior Tribunal de Justiça | Diários Jusbrasil") É preciso, também, que esteja relacionada à “posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito”. Vale dizer, há uma necessária referibilidade da medida, vinculada à sua finalidade legal probatória, a fim de que não se converta em salvo-conduto para abordagens e revistas exploratórias ( fishing expeditions), baseadas em suspeição genérica existente sobre indivíduos, atitudes ou situações, sem relação específica com a posse de arma proibida ou objeto (droga, por exemplo) que constitua corpo de delito de uma infração penal. "O art. 244 do CPP não

autoriza buscas pessoais praticadas como “rotina” ou “praxe” do policiamento ostensivo, com finalidade preventiva e motivação exploratória, mas apenas buscas pessoais com finalidade probatória e motivação correlata.

[..] 13. Nessa direção, o Manual do Conselho Nacional de Justiça para Tomada de Decisão na Audiência de Custódia orienta a que: "Reconhecendo o perfilamento racial nas abordagens policiais e, conseqüentemente, nos flagrantes lavrados pela polícia, cabe então ao Poder Judiciário assumir um papel ativo para interromper e reverter esse quadro, diferenciando-se dos atores que o antecedem no fluxo do sistema de justiça criminal". 16. Recurso provido para determinar o trancamento do processo.

Onde se possível entendimento, que a busca pessoal sem nenhuma justificativa prejudica a futura ação e além de caracterizar, erro do policial a partir da vontade própria, o que deve ser combatido veementemente. Pois com sua aplicação da forma incorreta, não somente prejudica a segurança pública, mas também a segurança jurídica.

Ainda sobre o julgado do VOTO O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ no qual Cita Alexandre Morais da Rosa.

É inválida qualquer abordagem policial com suporte em “intuições”, ainda que comprovadas depois, porque a ação pressupõe “causa democrática e objetiva”. A “fundada suspeita” decorre de ação ou omissão do abordado, e não simplesmente porque o agente público “não foi com a cara”, “cismou”, “intuiu” ou porque o lugar é perigoso, pelos trajes do submetido, cor, a saber, por estigmas e avaliações subjetivas, não configurando desobediência a negativa imotivada, sob pena de nulidade da abordagem e, também, prejuízo à licitude da prova (LAA, art. 22 e 25). (ROSA, Alexandre Morais da, Guia do Processo Penal Estratégico: de acordo com a Teoria dos Jogos, 1ª ed., Santa Catarina: Emais, 2021, p. 625, destaquei).

A busca pessoal, também conhecida como revista pessoal, é uma medida intrusiva que afeta diretamente a liberdade e a privacidade das pessoas. Por esse motivo, sua aplicação deve ser pautada em fundamentos legais claros e justificados, como a existência de suspeita razoável de que a pessoa abordada esteja portando objetos ilícitos ou represente uma ameaça à segurança.

A realização de busca pessoal indiscriminada, sem qualquer justificativa objetiva, não apenas viola os direitos individuais e a dignidade das pessoas defendidos pela Constituição Federal, mas também compromete a confiança e a legitimidade das forças policiais. Além disso, contribui para a insegurança jurídica, uma vez que abre margem para questionamentos legais e contestações posteriores quanto à legalidade da ação policial.

Veja que o bem-estar coletivo e os direitos coletivos devem ser respeitados e aplicados, inclusive, na abordagem policial estando o policial militar legitimado para efetiva busca pessoal a fim de garantir a segurança pública de sua população.

## ***MODUS OPERANDI***

Procedimento Operacional Padrão incluído no curso de formação e cursos de aperfeiçoamento de policiais militares em Goiás, têm por objetivo fundamentar de forma teórica e prática a atuação policial militar em todo Estado.

Procedimento Operacional Padrão (POP) é um documento que descreve de forma detalhada os passos e diretrizes a serem seguidos pelos policiais militares em determinadas situações operacionais. Esses procedimentos são estabelecidos com o objetivo de padronizar as ações da instituição, garantindo a eficiência, segurança e respeito aos direitos fundamentais durante as operações policiais.

O POP é elaborado levando em consideração as leis, regulamentos e diretrizes da PMGO, bem como as peculiaridades e necessidades locais. Ele define as etapas a serem seguidas em diversas situações, como abordagens, prisões, atendimento de ocorrências, policiamento em eventos, entre outros. Esses procedimentos visam garantir a integridade física e moral dos envolvidos, bem como a efetividade das ações policiais.

O POP da PMGO é constantemente atualizado e revisado para se adequar às demandas e realidades atuais, bem como para incorporar novas técnicas, tecnologias e legislações pertinentes. Além disso, é importante ressaltar que o cumprimento do POP é obrigatório para todos os policiais militares da PMGO, visando assegurar a qualidade e a eficiência das ações policiais.

Aqui sendo discutido a Abordagem policial, autorizado o indispensável contato físico, por sem ele se mostra impossível deparar com objetos que evidenciem

o possível crime, que conforme preconiza o Procedimento Operacional Padrão: POP disposto na página 107 desta obra, “RESULTADO ESPERADO 1. Que o policial obtenha todos os dados necessários ao conhecimento da natureza da ocorrência e seu grau de risco, a fim de atendê-la com segurança, eficiência e profissionalismo.”.

Onde os cidadãos são orientados a obedecer às ordens que lhes são passadas como deixar as mãos visíveis e sem movimentos bruscos, para que seja efetuada com maior eficiência, o que faz com seja respeitosa, segura e eficaz, priorizados o respeito mútuo e a integridade dos agentes e indivíduo.

## **PROBLEMÁTICA**

Entretanto, a partir do vivenciado é notório a falta do citado respeito muito, onde se faz necessário a utilização da força, onde são efetuados os excessos noticiados pelas reportagens, como em exemplo o advogado que foi agredido por policiais militares, ao presenciar e filmar uma abordagem policial.

Tais diante destas irregularidades, a PMGO assinou o termo de acordo coletivo firmado na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual. Também assinam o documento: Polícia Civil de Goiás (PCGO), Procuradoria Geral do Estado (PGE), o Tribunal de Justiça (TJGO), o Ministério Público (MPGO), o Conselho Federal da OAB e a Secretaria de Segurança Pública (SSPGO).

Sendo evidenciado em um dos termos do acordo firmado conforme disponibilizado em reportagem por Laura Braga em 23/11/2022 16:56, atualizado 23/11/2022 16:57.

Não poderá ser impedida a realização de filmagens por quaisquer cidadãos, incluindo advogados e os próprios policiais, a uma distância que não comprometa a segurança da guarnição ou das pessoas envolvidas.

Tais procedimentos como esse acordo, ressaltam mais ainda a necessidade da adequação da população e dos agentes, na busca pessoal aplicada pelos policiais militares nos cidadãos, por se tratar de legitimidade de uma instituição em manter a ordem e o direito fundamental garantido pela Constituição Brasileira no

artigo 5º, incisos II e XV de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei e a livre locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

## **DOS VALORES POLICIAIS MILITARES**

Conforme, Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás, os essenciais valores Policial-Militar o sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever Policial-Militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida e o civismo.

Em relação ao servir a comunidade se mostra presente a instituição onde possui como fundamento proteger e servir, sendo a seu norteador, pois sua função é garantir a ordem através de suas ações de coercitividade e prevenção, agindo respeitosamente perante a sociedade observada a dignidade da pessoa humana. Tendo seus agentes permanecendo de maneira ilibada em sua vida pública e particular. A partir do rigoroso cumprimento das obrigações e ordens.

Além do sentimento de servir à comunidade, o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás estabelece outros valores essenciais que norteiam a atuação dos policiais militares da PMGO.

**Profissionalismo:** Os policiais militares da PMGO são orientados a agir de forma profissional em todas as situações, demonstrando competência, habilidade e comprometimento no desempenho de suas funções. Eles são encorajados a buscar constantemente o aprimoramento pessoal e profissional, participando de treinamentos e capacitações, para melhor servir à comunidade.

**Disciplina:** A disciplina é um pilar fundamental na organização militar. Os policiais militares da PMGO são instruídos a seguir rigorosamente as normas, regulamentos e ordens recebidas, mantendo a hierarquia e a obediência como

princípios fundamentais. A disciplina garante a eficiência das operações e a coesão da instituição.

**Ética:** A conduta ética é valorizada e incentivada na PMGO. Os policiais militares são orientados a agir de forma íntegra, honesta e moralmente correta, tanto no exercício de suas funções quanto em sua vida pessoal. Eles devem respeitar os direitos e a dignidade das pessoas, agindo com imparcialidade, transparência e justiça.

**Valorização da vida:** A preservação da vida é um princípio fundamental para os policiais militares da PMGO. Eles devem adotar medidas de segurança e de proteção, tanto para si mesmos quanto para os cidadãos, buscando sempre a resolução pacífica de conflitos e evitando o uso desnecessário da força.

**Lealdade:** A lealdade é um valor essencial na instituição policial-militar. Os policiais militares da PMGO devem demonstrar lealdade à instituição, aos superiores hierárquicos e aos colegas de trabalho. Eles devem agir em conformidade com os princípios e os objetivos da PMGO, contribuindo para a manutenção da ordem pública e o bem-estar da sociedade.

Esses valores são fundamentais para o exercício das atividades policiais-militares da PMGO, visando garantir a segurança, a proteção dos direitos e a promoção do bem-estar da comunidade goiana.

## **DA EFICIÊNCIA DAS ABORDAGENS**

Através da abordagem policial, é constante a recaptura de foragidos da justiça, aumentando a segurança pública, sendo fundamental colaboração com o Poder Judiciário e com a Polícia Penal, garantindo a aplicação das sanções do Estado para reeducação dos apenados, além de contribuir com a persecução penal, onde age diretamente com a disciplina das medidas alternativas de penas, como recolher-se ao cárcere em sede de prisão preventiva ou temporária.

Cumprindo a partir dessas ações sua missão institucional, de proteger as pessoas, cumprir a lei, defender o meio ambiente e garantir direitos, promovendo a paz social. Tendo conforme Dados de Janeiro de 2019 a outubro de 2022. Fonte PM3:

- 112.871 - PRISÕES EM FLAGRANTE
- 22.545 - FORAGIDOS RECAPTURADOS
- 19.161 - ARMAS DE FOGO APREENDIDAS
- 146.573 - TONELADAS DE DROGAS APREENDIDAS

Diante de todo exposto, infere-se a importância da aplicação da abordagem policial no contexto de assegurar a segurança de toda sociedade, onde através de dados apresentados, a configurando eficiência da Instituição novamente aqui mencionada como GLORIOSA PMGO.

Contudo, com ressalvas para uma aplicação que traga segurança a quem aplica a ação e de quem recebe, devendo haver o respeito mútuo e o entendimento do porquê de sua aplicação, para evitar excessos pelos indivíduos envolvidos. Para que com isso, reduza a quantidade de adversidades presentes, diversas vezes registradas.

Portando, fica a ressalva para o órgão mantenedor da população e instituições o preparo de seus agentes, para aplicação correta e eficiente da abordagem pessoal que resulta em mais segurança para sua população. De outro modo, mas não equidistante, o repasse de informações para a sociedade, mantendo os cientes da importância e da forma que deve ser realizada a abordagem, bem como as situações que podem dela advir.

## CONCLUSÃO

Discutidos a segurança e a ordem pública são valores fundamentais para a sociedade, devendo ser garantidos pelo Estado. Os órgãos responsáveis pela segurança pública, como a Polícia Militar, desempenham um papel essencial na preservação da ordem e na proteção dos cidadãos.

A segurança e a ordem pública dependem da atuação eficiente dos órgãos de segurança, que devem agir em conformidade com a legislação aplicável e os princípios constitucionais. Sob o qual se faz necessário respeito aos direitos individuais e coletivos, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Além disso, a segurança e a ordem pública também exigem a participação ativa da comunidade. A colaboração da população, por meio do compartilhamento de informações, denúncias de atividades criminosas e o engajamento em programas de prevenção, é fundamental para fortalecer a segurança. A criação de parcerias entre os órgãos de segurança e a comunidade, como programas de policiamento comunitário e conselhos de segurança, contribui para a construção de uma cultura de paz e solidariedade.

No contexto da Polícia Militar, sua atuação é voltada para o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. A PM exerce um papel essencial no controle da ordem social, trabalhando diariamente para garantir a segurança dos indivíduos. A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), como em exemplo, é uma instituição responsável pelo policiamento ostensivo no estado de Goiás, atuando em parceria com outras instituições de segurança.

A abordagem policial, por sua vez, deve ser realizada com base em fundamentos legais claros e justificados. A busca pessoal ou revista pessoal é uma medida intrusiva que afeta a liberdade e a privacidade das pessoas, e sua aplicação deve ser pautada na existência de suspeita razoável. A abordagem indiscriminada, sem justificativa objetiva, viola os direitos individuais e compromete a confiança nas

forças policiais.

Portanto, a segurança e a ordem pública são resultados da cooperação efetiva entre o Estado, os órgãos de segurança e a sociedade como um todo. Somente com uma atuação responsável, respeitando os direitos e garantias fundamentais, é possível alcançar a paz e o bem-estar coletivo, assegurando a preservação da ordem pública e a proteção dos cidadãos.

## REFERÊNCIAS

1. GOIÂNIA. 1. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PMGO. (org.). **PRODUTIVIDADE**. 2022. PM/3. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/>. Acesso em: 01 dez. 2022.

2. GOIÂNIA. 2. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PMGO. (org.). **PMGO apreende 9 foragidos em 24 horas**. 2018. PM/5. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/destaques/pmgo-apreende-9-foragidos-em-24-horas>. Acesso em: 02 dez. 2022.

3. BARBAI, Marcos Aurélio. **Segurança pública**. [ca 2000]. Disponível em: <https://www.labeurb.unicamp.br/endici/index.php?r=verbete%2Fview&id=187>. Acesso em: 02 mar. 2023.

4. BRAGA, Laura. PMGO assina termo que permite filmagem de abordagens por testemunhas, **METRÓPOLES**, Goiânia/GO, 23 de novembro de 2022, disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/pmgo-assina-termo-que-permite-filmagem-de-abordagens-por-testemunhas> (acesso em 02/12/2022)

5. BRASIL. **Código de processo penal**. Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1941 Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)

6. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

7. DONATO, Cássia Reis, **Guia de Prevenção Social às Violências e Criminalidades**, Programadas Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Ministério da Justiça Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/3637>

8. GOIAS, **Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás e dá outras providências**. Palácio Do Governo Do Estado De Goiás, Goiânia, 2 de dezembro de 1975. Disponível em: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/88165/lei-8033](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/88165/lei-8033)

9. LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo: Método, 2006.

10. Polícia Militar de Goiás. P766p **Procedimento Operacional Padrão / Polícia Militar de Goiás**. 3 ed. rev. e amp. – Goiânia: PMGO, 2014. 370 p.; il. Pág. 107.

11. ROSA, Alexandre Morais da, **Guia do Processo Penal Estratégico: de acordo com a Teoria dos Jogos**, 1<sup>a</sup> ed., Santa Catarina: Emais, 2021, p. 625.

12. STJ - RHC nº 158/580 / BA (2021/0403609-0) autuado em 16/12/2021, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num\\_registro=202104036090](https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=202104036090)